



Número: **0804204-35.2022.8.15.0731**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **22/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 16.904.000,66**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - ME (REQUERENTE)	UIARA JOOYCE DE OLIVEIRA VIANA (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO) ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA registrado(a) civilmente como ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA (ADVOGADO) CAROL DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO) GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL (REU)	CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) FLAVIA DOS REIS SILVA (ADVOGADO) DANIEL NUNES ROMERO (ADVOGADO)
ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A. (REU)	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
BANCO PACCAR S.A. (REU)	LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (ADVOGADO) STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO)
CP COMERCIAL S/A (REU)	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
BANCO XCMG BRASIL S.A. (REU)	MARIO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO RODOBENS S.A. (REU)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
SOTIN SOLUCOES TECNICAS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REU)	Jonas Pereira Fanton registrado(a) civilmente como JONAS PEREIRA FANTON (ADVOGADO) ANDRE NICOLAU HEINEMANN FILHO (ADVOGADO)
SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REU)	MARCELO FORNEIRO MACHADO (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (REU)	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA registrado(a) civilmente como ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
FERREIRA COSTA & CIA LTDA (REU)	davi tavares viana (ADVOGADO)
RECH AGRICOLA S/A (REU)	JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. (REU)	MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (ADVOGADO)
SOTREQ S/A (REU)	GABRIELA DE MELLO ALVES E SALGADO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)

TOPFLEX COMERCIO VAREJISTA BORRACHAS E PNEUMATICOS LTDA (REU)			JOSE EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
Banco Volkswagen S.A (REU)			RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) LIDIANE SOUZA ALMEIDA (ADVOGADO) LUISA HIPPOLITO MOREIRA (ADVOGADO)
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA (REU)			ENIMAR PIZZATTO (ADVOGADO)
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (REU)			RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO)
VIMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA. (REU)			LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)			NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
BANCO CATERPILLAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			PRISCILA MORENO DOS SANTOS (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
162083750	30/06/2026 17:08	Aditivo PRJ Secular	Documento de Comprovação

AO JUÍZO CÍVEL DA 2ª VARA MISTA DE CABEDELO-PB.

Processo nº 0804204-35.2022.8.15.0731

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, devidamente qualificada, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem a Vossa Excelência requerer juntada e pede recebimento do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual contém discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e é acompanhado da demonstração de sua viabilidade econômica e de proposta de pagamento junto aos credores, bem como os meios de recuperação da empresa nos termos apresentados para satisfação das dívidas até quitação integral, na forma e no prazo estabelecidos pelo artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Por esta razão, requer seja recebido o presente plano sendo apresentado em assembleia prevista nas datas já anteriormente informadas e divulgadas em edital de convocação.

Cabedelo, 30 de julho de 2026.

UIARA JOOYCE DE OLIVEIRA VIANA
OAB/PB 21.796



PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.



**Cabedelo/PB
JUNHO/2026**



Sumário

1.	Apresentação da empresa recuperanda	5
2.	Demonstração de retomada operacional	5
2.1.	Da reinserção no mercado e captação de novos contratos	6
2.2.	Da capacidade operacional	7
2.3.	Das evidências objetivas da continuidade operacional	8
3.	Da Função social da empresa e do interesse dos credores.....	65
3.1.	Da geração de receita e da formação do fluxo de caixa	66
3.2.	Da existência de mercado e das oportunidades concretas de contratação.....	67
3.3.	Da projeção de geração de receita e da capacidade de cumprimento do plano..	67
4.	Da cont das atividades empresariais e da evolução operacional da recuperanda....	69
4.1.	Da participação em processos licitatórios.....	69
5.	Da alteração das formas de pagamento.....	70
5.1.	Da escolha da modalidade.....	71
5.2.	Da preservação do plano.....	71
6.	Das vantagens econômicas das modalidades de pagamento apresentadas.....	71
6.1.	Da viabilidade do aditivo apresentado.....	73
7.	Do planejamento de pagamento de dívidas em recuperação judicial.....	75



APRESENTAÇÃO

SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, doravante denominada como “**RECUPERANDA**”, “**SECULAR AFASTO**”, empresa limitada, com sede na Cidade de cabedelo, Estado Paraíba, na localizada na Rodovia BR 230, nº 11034, Loja T9, Bairro do Renascer, inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.840/0001-82, apresenta, nos autos do processo nº 0804204-35.2022.8.15.0731, em curso perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, no Estado da Paraíba, o seu **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL “PRJ”**, de acordo com art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e suas alterações – Lei de Recuperação Judicial e Falência.



1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA

A **SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** é uma empresa atuante no segmento de obras de infraestrutura, com expertise na execução de serviços de pavimentação asfáltica, terraplanagem e atividades correlatas, desenvolvendo suas operações com foco na qualidade, eficiência e cumprimento das obrigações assumidas perante clientes e parceiros.

Mesmo diante das dificuldades econômico-financeiras que culminaram no ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a Recuperanda preserva sua capacidade operacional, seu conhecimento técnico e seu potencial de geração de resultados, mantendo-se plenamente viável sob o aspecto empresarial.

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial reflete o firme compromisso da Recuperanda com a superação da crise, propondo soluções equilibradas e exequíveis que atendam aos interesses dos credores, assegurem a continuidade da atividade empresarial e possibilitem a recuperação de sua solvência, credibilidade e posição no mercado. Trata-se de uma oportunidade concreta para a preservação da empresa, dos empregos, da função social da atividade econômica e da maximização da satisfação dos créditos, em condições mais vantajosas do que aquelas decorrentes de eventual liquidação patrimonial e tem por objetivo, em consonância com o art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência, **LRJF**), apresentar: i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (inciso I); ii) a Demonstração da viabilidade econômica (inciso II); e iii) o plano de pagamento aos credores. Todavia, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas da **SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do presente **PRJ**.

2. DEMONSTRAÇÃO DA RETOMADA OPERACIONAL E DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

A Recuperanda, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante todo o período de reorganização administrativa e financeira, adotou diversas medidas voltadas à reestruturação de sua atividade empresarial, objetivando restabelecer sua capacidade operacional, preservar sua função social e criar condições efetivas para o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.



A recuperação empresarial não se limitou à renegociação de passivos, mas concentrou esforços na recomposição da capacidade produtiva da empresa, reorganização de sua estrutura administrativa, atualização cadastral perante órgãos públicos e privados, reestruturação comercial e retomada da participação no mercado da construção civil.

As medidas implementadas permitiram que a Recuperanda voltasse a exercer regularmente seu objeto social, encontrando-se atualmente apta à execução de obras públicas e privadas, bem como plenamente habilitada para participação em processos licitatórios promovidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Essa retomada operacional representa importante marco para o processo recuperacional, pois evidencia que a empresa voltou a gerar oportunidades concretas de contratação, fator indispensável para recomposição gradual do fluxo de caixa e consequente cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

Cumprir destacar que a Recuperanda preservou seu acervo técnico, seu conhecimento operacional, sua capacidade administrativa e sua experiência acumulada ao longo de anos de atuação no mercado da construção civil, ativos intangíveis de elevada relevância econômica que possibilitam sua reinserção competitiva no mercado.

Não se trata, portanto, de empresa inativa ou sem perspectiva de continuidade, mas de sociedade empresária em efetivo processo de reorganização, atualmente inserida em ambiente econômico favorável à retomada de suas atividades.

2.1. Da Reinserção no mercado e da captação de novos contratos

Após a reorganização interna promovida pela Recuperanda, foram retomadas as atividades comerciais voltadas à prospecção de novos negócios, especialmente junto aos órgãos da Administração Pública.

A Recuperanda possui histórico de execução de obras de infraestrutura, experiência técnica consolidada, acervo técnico compatível com os objetos licitados e estrutura operacional suficiente para atender às exigências dos editais, circunstâncias que ampliam significativamente sua competitividade nos certames públicos e reforçam a expectativa concreta de celebração de novos contratos.



A estratégia empresarial adotada concentrou esforços na participação em procedimentos licitatórios compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, permitindo o acesso a contratos de elevada relevância econômica e financeira, conforme agenda de procedimentos anexos.

Nesse contexto, a empresa passou a monitorar diariamente editais públicos de engenharia, pavimentação, drenagem, saneamento, edificações, manutenção predial, infraestrutura urbana e demais serviços compatíveis com seu objeto social, participando ativamente de oportunidades distribuídas em diversos Estados da Federação.

A agenda de licitações ora anexada demonstra que existe mercado suficiente para absorção da capacidade produtiva da Recuperanda, revelando número expressivo de certames públicos com objetos compatíveis com suas atividades empresariais, circunstância que reforça a viabilidade econômica do presente Plano.

A expectativa de contratação decorrente desses procedimentos licitatórios representa importante fonte potencial de receitas futuras, cuja geração permitirá a formação de fluxo financeiro destinado à manutenção das atividades empresariais e ao cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

2.2. Da Capacidade Operacional

A Recuperanda mantém estrutura empresarial apta à execução dos serviços inerentes ao seu objeto social, dispondo de equipe técnica, capacidade administrativa, fornecedores e parceiros comerciais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Além disso, foram implementadas medidas de racionalização administrativa, redução de custos fixos, reorganização financeira e melhoria dos controles internos, proporcionando maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos disponíveis.

Essas medidas refletem diretamente na capacidade da empresa de executar contratos com maior eficiência financeira, preservando capital de giro e ampliando sua capacidade de geração de resultados.



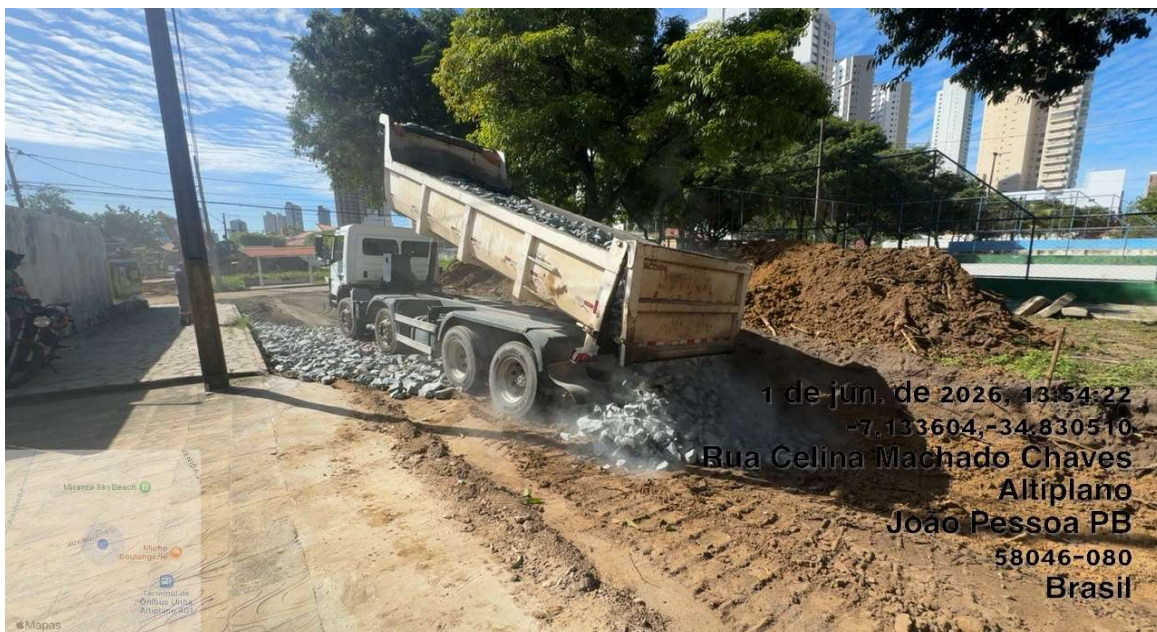
2.3. Das Evidências Objetivas Da Continuidade Operacional

Com o objetivo de demonstrar, de forma objetiva e transparente, que a Recuperanda permanece em efetivo funcionamento, acompanham o presente Aditivo documentos e registros fotográficos que evidenciam sua atividade empresarial.

Dentre os elementos comprobatórios destacam-se: fotografias de equipamentos e maquinários; fotografias de veículos utilizados nas atividades empresariais; fotografias de equipes técnicas; documentos comprobatórios da participação em procedimentos licitatórios; agenda atualizada de licitações monitoradas pela empresa; outros documentos que demonstrem a continuidade da atividade empresarial, senão vejamos:













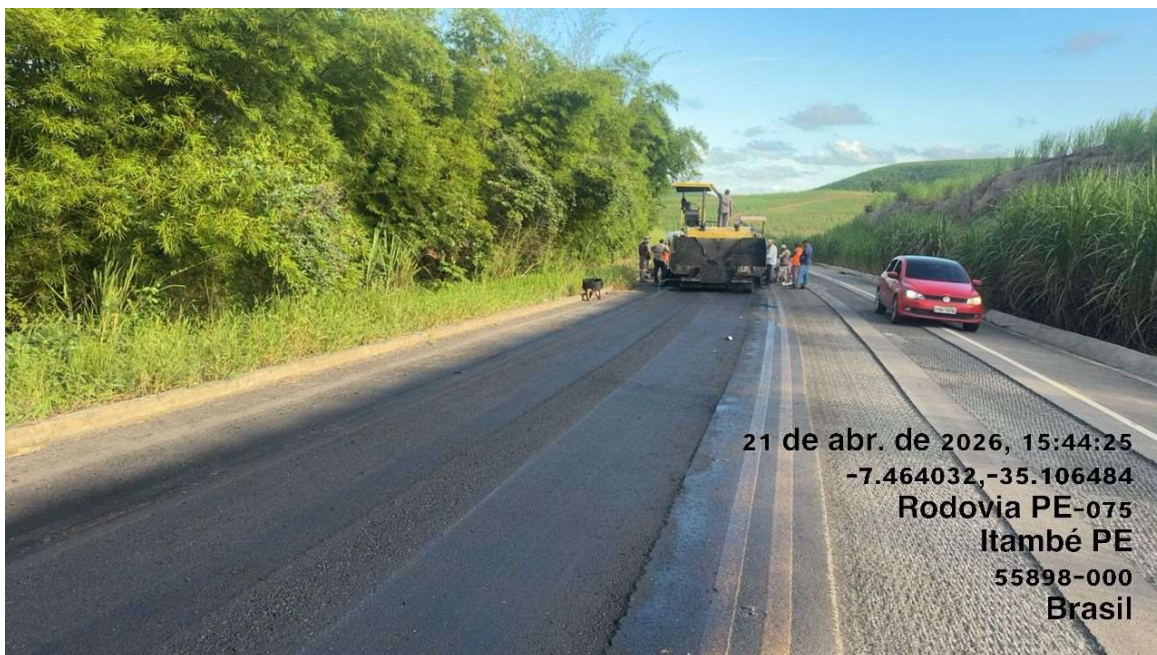




22 de abr. de 2026, 09:48:57
-7.463505,-35.106518
Rodovia PE-075
Itambé PE
55898-000
Brasil







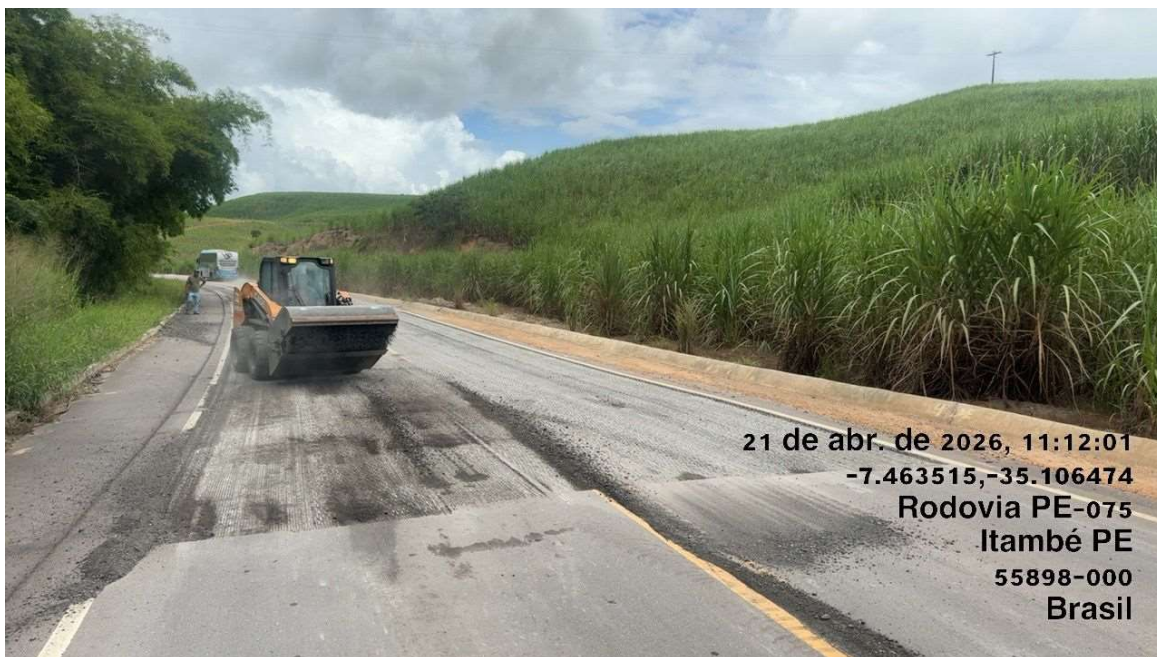






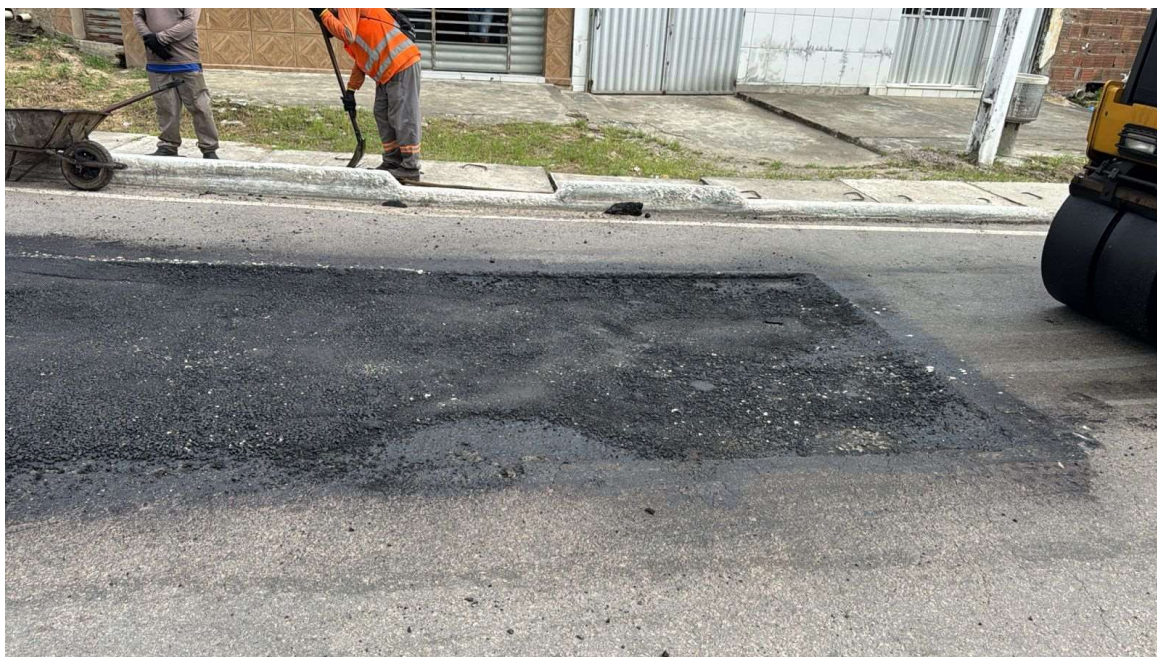


















29 de abr. de 2026, 09:14:15
-7.203162,-34.853897
Rua Flodoaldo Peixoto Filho, 588
Planalto Boa Esperança
João Pessoa PB
58065-000
Brasil





27 de abr. de 2026, 15:50:57
-7.199774,-34.853814
Rua Flodoaldo Peixoto Filho, 708
Planalto Boa Esperança
João Pessoa PB
58063-000
Brasil





29 de abr. de 2026, 09:35:02
-7.203884,-34.853871
Rua Flodoaldo Peixoto Filho
Planalto Boa Esperança
João Pessoa PB
58065-000
Brasil





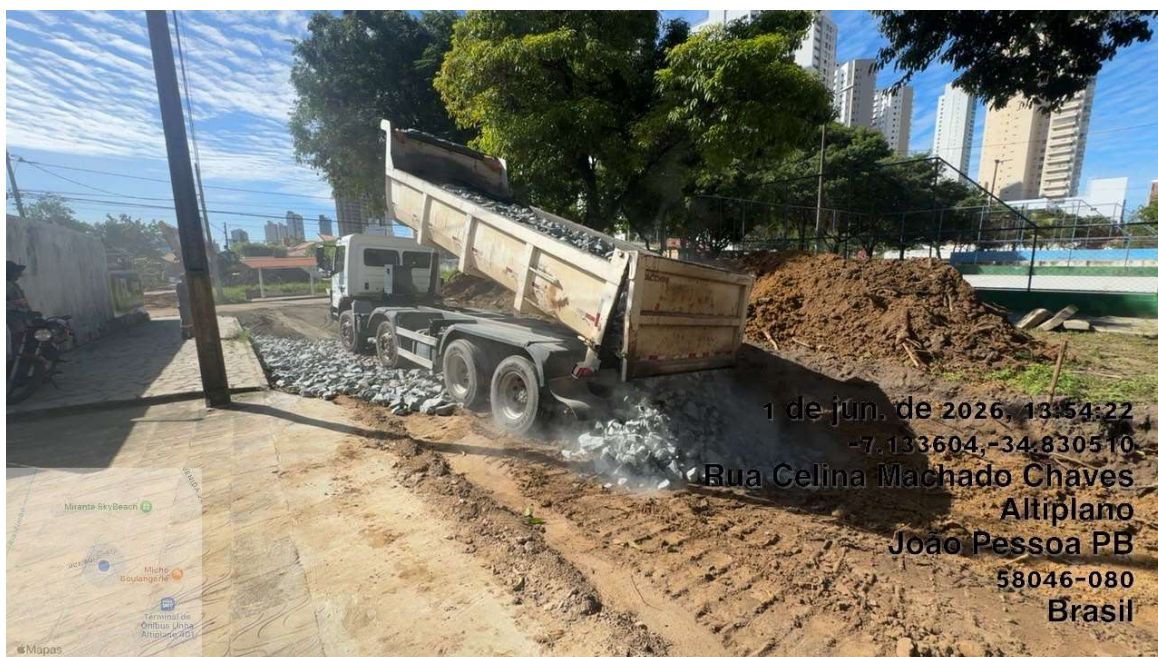


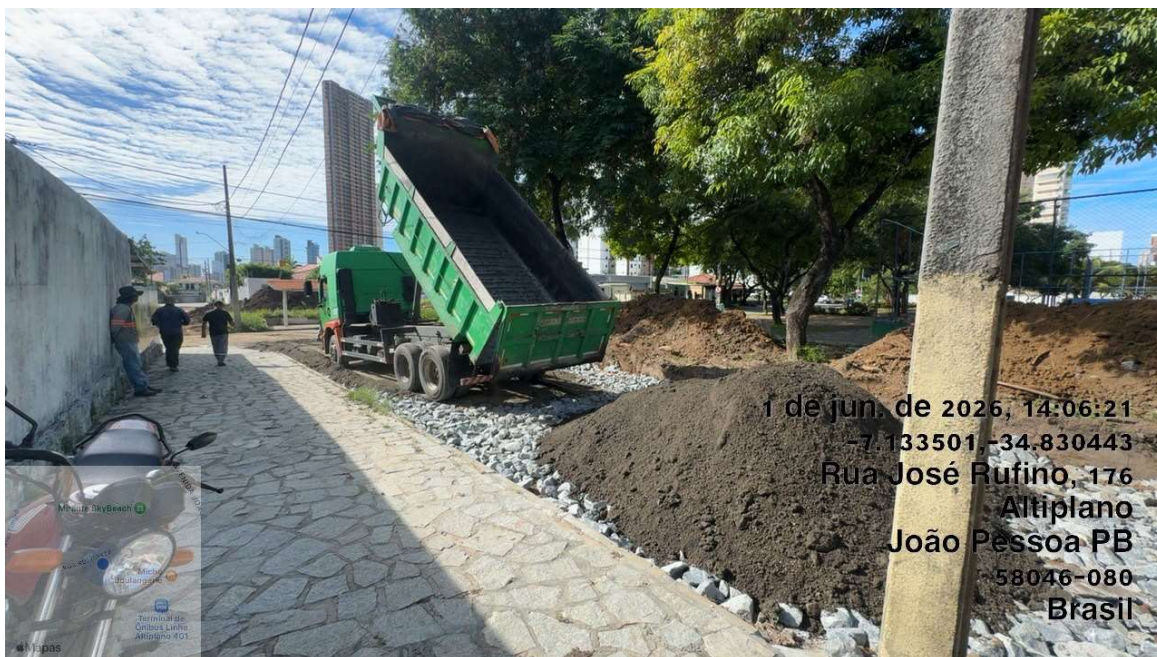












1 de jun. de 2026, 14:06:21
-7.133501 -34.830443
Rua José Rufino, 176
Altiplano
João Pessoa PB
58046-080
Brasil







4 de jun. de 2026, 11:34:49
-7.133263,-34.831102
Rua Rui Costa, 186
Altiplano
João Pessoa PB
58046-085
Brasil







13 de abr. de 2026, 10:13:59
-7 156803 -34.832262
Rua Cordélia Velloso Erade, 679
João Pessoa



















21 de abr. de 2026, 10:25:36
-7.463686,-35.106455
Rodovia PE-075
Itambé PE
55898-000
Brasil















22 de abr. de 2026, 17:32:29
-7.446355, -35.102115
Rodovia PE-075
Itambé PE
55920-000
Brasil

















3. DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DO INTERESSE DOS CREDORES

A preservação da Recuperanda revela-se medida economicamente mais vantajosa do que eventual liquidação patrimonial.

Empresa em funcionamento gera riqueza, recolhe tributos, mantém empregos, celebra contratos e produz recursos capazes de satisfazer seus credores de forma significativamente superior àquela normalmente alcançada em cenário falimentar.

Sob essa perspectiva, a demonstração da retomada operacional não representa apenas elemento informativo, mas verdadeiro indicativo de que o presente Plano possui efetiva viabilidade econômica, encontrando respaldo no princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

A continuidade das atividades empresariais, aliada à perspectiva concreta de incremento do faturamento mediante a celebração de novos contratos, constitui fundamento suficiente para demonstrar que a Recuperanda reúne condições reais de cumprir as modalidades de pagamento previstas neste Aditivo, atendendo, simultaneamente, aos interesses dos credores, dos trabalhadores, da coletividade e do mercado.

3.1. Da Geração De Receitas E Da Formação Do Fluxo De Caixa

A viabilidade econômica do presente Aditivo encontra respaldo na efetiva capacidade da Recuperanda de recompor gradualmente seu faturamento por meio da celebração de novos contratos, tanto de forma direta quanto mediante parcerias estratégicas estabelecidas com empresas do mesmo segmento econômico.

Além da participação em procedimentos licitatórios promovidos pelos diversos entes da Administração Pública, a Recuperanda desenvolveu modelo operacional que possibilita sua atuação em regime de cooperação empresarial, mediante subcontratações, terceirizações, consórcios e demais formas legalmente admitidas de execução contratual, ampliando significativamente suas oportunidades de geração de receitas.

Tal estratégia reduz a dependência exclusiva da vitória em procedimentos licitatórios, permitindo à empresa integrar a cadeia produtiva de grandes obras públicas e privadas, fornecendo serviços especializados de terraplenagem, pavimentação asfáltica, infraestrutura, locação de equipamentos, apoio operacional e demais atividades inerentes ao seu objeto social.



A documentação acostada demonstra que existe expressivo volume de obras públicas em andamento e de futuros certames compatíveis com a especialização técnica da Recuperanda, circunstância que evidencia a existência de mercado apto à absorção de sua capacidade operacional.

A combinação entre a participação direta em licitações, a celebração de contratos privados e as parcerias empresariais representa importante vetor de formação de fluxo de caixa recorrente, permitindo que a Recuperanda projete o cumprimento das obrigações assumidas neste Aditivo de forma gradual, sustentável e compatível com sua capacidade financeira.

3.2. Da Existência De Mercado E Das Oportunidades Concretas De Contratação

A agenda de oportunidades comerciais anexada ao presente Aditivo evidencia cenário extremamente favorável ao segmento de infraestrutura, pavimentação, terraplenagem, drenagem e obras de engenharia, contemplando elevado número de procedimentos licitatórios promovidos por Municípios, Estados, empresas públicas, autarquias e órgãos da Administração Pública Federal.

Os documentos anexados demonstram a existência de dezenas de certames distribuídos por diversos Estados da Federação, abrangendo objetos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda, envolvendo obras de pavimentação asfáltica, infraestrutura urbana, terraplenagem, drenagem, saneamento, recuperação de rodovias, implantação de sistemas viários, construção civil e locação de equipamentos pesados, muitos deles com elevado potencial econômico.

Mais do que simples expectativa abstrata, trata-se da demonstração objetiva de que o mercado permanece aquecido e apresenta demanda contínua pelos serviços especializados desenvolvidos pela Recuperanda.

A experiência acumulada ao longo de sua trajetória empresarial, aliada ao seu acervo técnico, estrutura operacional e capacidade administrativa, permite sua atuação tanto como contratada principal quanto como empresa parceira de outras construtoras, ampliando significativamente as possibilidades de contratação e de geração de receitas.

Assim, o presente Aditivo não está fundamentado em mera expectativa futura, mas em oportunidades concretas e objetivamente identificadas, cuja materialização possui elevado potencial de contribuir para a recuperação gradual da capacidade financeira da empresa e para o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.



3.3. Da Preservação Da Empresa E Da Maximização Dos Interesses Dos Credores

As medidas de reestruturação adotadas pela Recuperanda demonstram que a empresa permanece economicamente viável, possuindo condições concretas de retomada gradual de suas atividades, geração de receitas e cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

O presente Aditivo foi elaborado com fundamento nos princípios que norteiam a Lei nº 11.101/2005, especialmente aqueles previstos em seu artigo 47, privilegiando a preservação da atividade empresarial, da função social da empresa, da manutenção de postos de trabalho, da circulação de riquezas e da continuidade da atividade econômica.

Sob a perspectiva econômica, a continuidade das operações revela-se substancialmente mais vantajosa do que eventual liquidação patrimonial, uma vez que possibilita a geração contínua de recursos destinados ao pagamento dos credores, preservando ativos intangíveis de elevado valor econômico, como sua estrutura operacional, acervo técnico, capacidade produtiva e posicionamento no mercado.

Nesse contexto, as propostas de pagamento apresentadas neste Aditivo representam solução equilibrada, factível e financeiramente sustentável, proporcionando perspectiva concreta de satisfação dos créditos em condições significativamente mais favoráveis do que aquelas verificadas em eventual cenário falimentar.

Dessa forma, a aprovação do presente Aditivo atende simultaneamente aos interesses da Recuperanda, dos credores e da coletividade, constituindo medida apta a assegurar a continuidade da atividade empresarial e a efetiva superação da crise econômico-financeira.

3.4. Da Projeção De Geração De Receitas E Da Capacidade De Cumprimento Do Plano

A viabilidade econômico-financeira da Recuperanda encontra fundamento na efetiva retomada de sua atividade empresarial e na existência de expressivo mercado consumidor dos serviços que compõem seu objeto social.

A agenda de oportunidades comerciais anexada ao presente Aditivo demonstra a existência de elevado número de procedimentos licitatórios promovidos por Municípios, Estados, autarquias, empresas públicas e órgãos da Administração Pública Federal, contemplando obras de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem, infraestrutura urbana, recuperação de rodovias, saneamento, edificações, implantação de sistemas viários, locação de equipamentos pesados e demais serviços correlatos à atividade desenvolvida pela Recuperanda.



Os certames monitorados abrangem oportunidades distribuídas por diversos Estados da Federação, especialmente Paraíba, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Alagoas, Pará e Sergipe, evidenciando que a demanda por empresas especializadas no setor permanece aquecida e contínua.

Constata-se, ainda, que os valores estimados das contratações variam desde obras de pequeno porte, com valores próximos de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), até grandes contratos públicos superiores a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), circunstância que demonstra a amplitude das oportunidades existentes no mercado e a diversidade de contratos compatíveis com a estrutura operacional da Recuperanda.

Importante ressaltar que a estratégia empresarial atualmente adotada não se limita à participação direta nos procedimentos licitatórios. A Recuperanda também desenvolveu modelo de atuação voltado à celebração de parcerias estratégicas com empresas do setor da construção pesada, possibilitando sua participação indireta na execução de contratos públicos e privados mediante subcontratações, terceirizações, consórcios e demais formas legalmente admitidas de cooperação empresarial.

Essa diversificação da forma de atuação reduz significativamente os riscos inerentes ao mercado, amplia o número de oportunidades comerciais disponíveis e permite à Recuperanda gerar receitas tanto mediante a contratação direta quanto pela prestação especializada de serviços em favor de empresas contratadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a geração de fluxo de caixa deixa de depender exclusivamente da adjudicação de determinado procedimento licitatório, passando a decorrer de múltiplas fontes de receita compatíveis com a realidade operacional da empresa.

A documentação que acompanha este Aditivo evidencia que existe mercado suficiente para absorção da capacidade produtiva da Recuperanda, revelando perspectiva concreta de celebração de novos contratos e de incremento gradual do faturamento.

Diante desse cenário, conclui-se que as projeções econômicas que fundamentam as propostas de pagamento apresentadas neste Aditivo não decorrem de mera expectativa abstrata, mas encontram respaldo em oportunidades reais de contratação, na comprovada retomada operacional da empresa e na efetiva possibilidade de geração contínua de receitas, circunstâncias que reforçam a viabilidade do Plano e aumentam significativamente a perspectiva de satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.



4. DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DA EVOLUÇÃO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

Desde a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda promoveu significativa reorganização administrativa e operacional, retomando gradativamente suas atividades empresariais no ramo da construção civil.

A empresa mantém estrutura operacional ativa, equipe técnica habilitada e participa continuamente de processos licitatórios públicos, buscando ampliar sua carteira de contratos e recompor seu fluxo financeiro.

A atuação empresarial demonstra que a Recuperanda permanece economicamente viável, preservando sua função social, empregos diretos e indiretos e capacidade de geração futura de receitas.

4.1 Da Participação Em Processos Licitatórios

Como demonstração objetiva da retomada das atividades, a Recuperanda participa regularmente de certames licitatórios promovidos por órgãos públicos.

A agenda de licitações anexa evidencia dezenas de oportunidades compatíveis com o objeto social da empresa, envolvendo obras de infraestrutura, pavimentação, saneamento, construção civil e engenharia, em diversos Estados da Federação. Conforme a agenda eletrônica anexada, existem inúmeras licitações de elevado valor econômico às quais a Recuperanda vem direcionando seus esforços comerciais.

A participação constante nesses certames revela perspectiva concreta de incremento do faturamento e reforça a viabilidade econômica da empresa durante o cumprimento do Plano.

Anexo: Agenda eletrônica de licitações.



5. DA ALTERAÇÃO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Considerando a atual realidade financeira da Recuperanda e objetivando ampliar as possibilidades de satisfação dos créditos, ficam instituídas as seguintes modalidades de pagamento, podendo o credor optar pela modalidade que melhor atenda aos seus interesses.

Modalidade I

Pagamento Parcelado

O crédito será pago em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais**, sucessivas e iguais, observada a atualização monetária prevista no Plano, iniciando-se após eventual período de carência previsto.

Modalidade II

Quitação mediante contratação de serviços junto às empresas parceiras da Recuperanda

O credor poderá optar pela liquidação integral ou parcial de seu crédito mediante contratação de bens ou serviços fornecidos por empresas parceiras da Recuperanda.

Os valores dos serviços ou materiais efetivamente fornecidos serão compensados diretamente com o crédito habilitado, produzindo efeito de pagamento até o limite do respectivo crédito.

A adesão será facultativa, mediante termo específico firmado entre as partes.

Modalidade III

Pagamento Variável Vinculado ao Fluxo de Caixa da Recuperanda

O credor poderá aderir à modalidade de pagamento parcelado em prestações intercaladas, vinculadas ao fluxo de caixa da Recuperanda.



Nesta hipótese, os pagamentos ocorrerão conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes, permitindo que a empresa preserve capital de giro para execução dos contratos conquistados, especialmente aqueles decorrentes de licitações públicas, assegurando maior probabilidade de adimplemento integral do crédito.

5.1 Da escolha da modalidade

Cada credor poderá aderir livremente à modalidade que considerar mais vantajosa.

A ausência de manifestação implicará aplicação automática da Modalidade I.

5.2 Da preservação do Plano

Permanecem integralmente vigentes todas as demais cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado que não conflitem com o presente Aditivo.

6. DAS VANTAGENS ECONÔMICAS DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO APRESENTADAS

As modalidades de pagamento ora propostas foram estruturadas com fundamento na realidade econômico-financeira atualmente vivenciada pela Recuperanda, buscando conciliar a efetiva satisfação dos créditos com a preservação da atividade empresarial e a continuidade da geração de receitas.

A proposta não representa simples prorrogação do vencimento das obrigações, mas verdadeira reestruturação dos mecanismos de pagamento, oferecendo aos credores alternativas distintas para recebimento de seus créditos, de acordo com seus próprios interesses econômicos.

A disponibilização de diferentes modalidades permite que cada credor escolha a forma de recebimento que melhor atenda às suas necessidades, conferindo maior flexibilidade ao cumprimento do Plano e ampliando significativamente as possibilidades de adimplemento das obrigações, conforme os credores habilitados, o montante dos débitos perfaz o imposto de **R\$ 15.019.932,60 (quinze milhões, dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, considerando todo o acervo de credores.



A **Modalidade I**, consistente no pagamento parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, foi estruturada de modo a compatibilizar o fluxo de pagamentos com a efetiva capacidade financeira da Recuperanda, permitindo que a empresa preserve os recursos indispensáveis à manutenção de suas atividades e à execução de novos contratos, assegurando maior estabilidade financeira durante o período de cumprimento do Plano.

A **Modalidade II** representa solução inovadora de composição dos créditos, permitindo que o credor promova a liquidação integral ou parcial de seu crédito mediante a contratação de bens ou serviços fornecidos por empresas parceiras da Recuperanda.

Tal mecanismo proporciona vantagens econômicas para ambas as partes, pois permite ao credor antecipar o aproveitamento de seu crédito sem depender exclusivamente do fluxo financeiro da Recuperanda, ao mesmo tempo em que fortalece a atividade empresarial desenvolvida em conjunto com seus parceiros comerciais, ampliando a circulação econômica dos recursos envolvidos na Recuperação Judicial.

Por sua vez, a **Modalidade III** estabelece sistema de pagamento vinculado à efetiva geração de receitas da Recuperanda, permitindo que os desembolsos ocorram em conformidade com a evolução de seu fluxo de caixa.

Essa sistemática preserva o capital de giro necessário à execução dos contratos conquistados, especialmente aqueles decorrentes de licitações públicas e contratos privados, evitando que o cumprimento imediato das obrigações comprometa a capacidade operacional da empresa e inviabilize sua recuperação.

Sob a ótica econômica, a preservação do capital de giro constitui fator indispensável para que a Recuperanda possa mobilizar equipes, adquirir insumos, manter equipamentos, cumprir contratos e gerar novas receitas, circunstâncias que beneficiam diretamente os próprios credores, uma vez que aumentam significativamente a probabilidade de cumprimento integral do Plano.

A conjugação das três modalidades evidencia que o presente Aditivo foi concebido para ampliar as alternativas de satisfação dos créditos, reduzir os riscos de inadimplemento e proporcionar solução financeiramente sustentável para todas as partes envolvidas.

Em comparação com eventual cenário falimentar, no qual a liquidação patrimonial frequentemente resulta em recuperação reduzida dos créditos e longos períodos de espera, as modalidades ora apresentadas oferecem perspectiva concreta de recebimento, preservando empresa economicamente viável, geradora de empregos, tributos e riqueza.



Assim, verifica-se que as propostas apresentadas atendem simultaneamente aos interesses da Recuperanda e da coletividade de credores, reforçando a viabilidade do presente Aditivo e aumentando significativamente a probabilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Modalidade	Benefício ao credor	Benefício à Recuperanda
I – Parcelamento	Recebimento programado e previsível	Compatibiliza pagamentos com o fluxo financeiro
II – Quitação por empresas parceiras	Possibilidade de satisfação imediata, total ou parcial, do crédito por compensação	Amplia a liquidez do plano e fortalece a rede de parceiros
III – Fluxo de caixa operacional	Maior probabilidade de recebimento integral pela preservação da atividade empresarial	Mantém capital de giro para executar contratos e gerar novas receitas

6.1. DA VIABILIDADE DO ADITIVO APRESENTADO

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir da atual realidade operacional e financeira da Recuperanda, refletindo sua efetiva capacidade de geração de receitas e observando critérios de viabilidade econômica, equilíbrio financeiro e executividade das obrigações assumidas.

As novas modalidades de pagamento ora apresentadas não representam mera postergação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, tampouco configuram simples dilação de prazo em benefício exclusivo da Recuperanda. Ao contrário, constituem mecanismo de readequação das condições originalmente propostas, alinhando o cumprimento das obrigações à capacidade real de geração de caixa da empresa.

A reformulação das formas de pagamento decorre da evolução do cenário empresarial da Recuperanda, da retomada gradual de suas atividades operacionais e da adoção de estratégias voltadas à ampliação das fontes de receita, especialmente por meio da participação em procedimentos licitatórios, da celebração de contratos privados e da atuação conjunta com empresas parceiras na execução de obras públicas e privadas.



Sob essa perspectiva, as propostas ora apresentadas ampliam significativamente a probabilidade de adimplemento dos créditos submetidos ao processo recuperacional, uma vez que vinculam o cumprimento das obrigações à efetiva capacidade financeira da empresa, preservando o capital de giro indispensável à continuidade das operações e à geração contínua de receitas.

A experiência demonstra que planos incompatíveis com a realidade econômica da empresa tendem ao inadimplemento e, por consequência, ao insucesso do processo recuperacional. Em sentido diverso, a adequação das condições de pagamento às perspectivas concretas de faturamento proporciona maior segurança jurídica aos credores e aumenta substancialmente a possibilidade de satisfação integral ou parcial dos créditos.

Cumprir ressaltar que a aprovação do presente Aditivo se revela economicamente mais vantajosa para a coletividade de credores quando comparada à hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência.

Na eventualidade de decretação da falência, além dos elevados custos inerentes ao processo liquidatório, haveria significativa redução do valor econômico dos ativos, paralisação das atividades empresariais, perda da capacidade produtiva, desmobilização da estrutura operacional e comprometimento da geração futura de receitas, fatores que naturalmente diminuem as perspectivas de recuperação dos créditos.

Por outro lado, a preservação da atividade empresarial permite que a Recuperanda continue exercendo seu objeto social, participe de novos contratos, gere receitas, mantenha empregos, preserve sua função social e direcione parcela de seu fluxo financeiro ao pagamento dos credores, conforme as condições estabelecidas neste Plano.

Importa destacar que a empresa já demonstra sinais concretos de recuperação operacional, evidenciados pela reorganização administrativa, manutenção de sua estrutura empresarial, prospecção ativa de oportunidades comerciais, monitoramento permanente de procedimentos licitatórios e estabelecimento de parcerias estratégicas destinadas à execução de contratos de engenharia, infraestrutura, pavimentação e terraplenagem.

Nesse contexto, a aprovação do presente Aditivo representa solução racional, equilibrada e economicamente eficiente, permitindo que os credores obtenham perspectiva concreta de recebimento de seus créditos em condições substancialmente mais favoráveis do que aquelas verificadas em eventual cenário falimentar.



Dessa forma, verifica-se que as modalidades de pagamento ora propostas observam os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica, da maximização dos ativos, da boa-fé objetiva e da cooperação entre devedor e credores, atendendo integralmente às finalidades previstas no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por todas essas razões, o presente Aditivo revela-se plenamente viável sob os aspectos jurídico, econômico e financeiro, constituindo instrumento apto a assegurar a continuidade das atividades empresariais, a geração de riqueza, a manutenção dos postos de trabalho e a satisfação dos interesses da coletividade de credores, razão pela qual sua aprovação mostra-se medida que melhor atende aos objetivos do processo recuperacional.

7. DO PLANEJAMENTO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data inicial de RJ: 25/08/2022.

Data de apresentação do aditivo ao plano: 01/06/2026.

Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, serão considerados todas as formas de satisfação dos créditos, novação, dação em pagamento, consignação em pagamento, rendimentos atribuídos a empresas parceiras, dentre outras e aceitação ao plano dos credores habilitados bem como terão início a partir desta mesma data os credores serão ordenados e revisado seus créditos para viabilidade de escolha na modalidade de pagamento estabelecido no ponto 5 deste aditivo, atualmente, com base nos credores habilitados judicialmente, a recuperanda possui a soma de dívida no importe de R\$ 15.019.932,60 (quinze milhões, dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme discriminados abaixo:

- a) **Créditos Trabalhistas – NÃO EXISTE.**
- b) **Créditos ME/EPP**

Pagamento dos Credores ME/EPP. Os Credores ME/EPP serão pagos, na integralidade de seus Créditos ME/EPP, da seguinte forma:



Modalidade I

Pagamento Parcelado

O crédito será pago em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais**, sucessivas e iguais, observada a atualização monetária prevista no Plano, iniciando-se após eventual período de carência previsto.

Modalidade II

Quitação mediante contratação de serviços junto às empresas parceiras da Recuperanda

O credor poderá optar pela liquidação integral ou parcial de seu crédito mediante contratação de bens ou serviços fornecidos por empresas parceiras da Recuperanda.

Os valores dos serviços ou materiais efetivamente fornecidos serão compensados diretamente com o crédito habilitado, produzindo efeito de pagamento até o limite do respectivo crédito.

A adesão será facultativa, mediante termo específico firmado entre as partes.

Modalidade III

Pagamento intercalado vinculado à geração de receitas

O credor poderá aderir à modalidade de pagamento parcelado em prestações intercaladas, vinculadas ao fluxo de caixa da Recuperanda.

Nesta hipótese, os pagamentos ocorrerão conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes, permitindo que a empresa preserve capital de giro para execução dos contratos conquistados, especialmente aqueles decorrentes de licitações públicas, assegurando maior probabilidade de adimplemento integral do crédito.



c) **Créditos com Garantia Real**

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade de seus Créditos, da seguinte forma:

- (i) a empresa aplicará sua escolha de modalidade de pagamento estabelecendo o valor considerado excluído a incidência de multa e juros, com os ajustes necessários para enquadrar na modalidade deliberada pela escolha do credor.

d) **Créditos Quirografários**

Classe I- QUIROGRAFÁRIOS (10 CREDORES R\$ 9.163.542,69 (nove milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos.)

Pagamento dos Credores Quirografários foram reportados o quantitativo de 10 (dez) credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 9.163.542,69 (nove milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), os quais estão sujeitos às modificações previstas na lei, que serão identificados na seguinte ordem:

BANCO BRADESCO - 60.746.948/0001-12:R\$ 749.417,42;
BANCO CATERPILLAR - 02.658.435/0001-53:R\$ 1.079.459,63;
BANCO CNH - 02.992.446/0001-75:R\$ 517.400,00;
BANCO DEUTSCHE - 23.511.655/0001-20:R\$ 841.240,99;
BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001-91:R\$ 194.058,36;
BANCO DO NORDESTE - 07.237.373/0001-20:R\$ 3.285.056,58;



BANCO PACCAR - 28.517.628/0001-88:R\$ 689.000,00;
BANCO SICOOB - 02.038.232/0001-64:R\$ 1.807.909,71;
BANCO VOLKSWAGEM - 59.109.165/0001-49:R\$ 3.233.443,27;
BANCO XCMG - 36.658.769/0001-49:R\$ 772.030,57;

Classe II – QUIROGRAFÁRIOS (8 CREDORES R\$ 3.749.990,64 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos.)

Inicialmente foram apontados 8 credores nesta classe, que perfazem dívidas no valo de R\$ 3.749.990,64 os quais estão sujeitos às modificações previstas na lei.

BANCO BRADESCO- 60.746.948/0001-12:R\$ 297.941,25;
BANCO DO BRASIL - 00.000.000/0001- 91:.....R\$512.413,18;
BANCO DO NORDESTE - 07.237.373/0001-20:.R\$78.132,08;
BANCO SANTANDER - 90.400.888/0001-42:R\$ 1.894.107,53;
PETROSTAR COMBUSTIVEIS LTDA - 29.736.901/0001-28:..... R\$ 120.950,00;
PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - 14.547.859/0001-20:R\$ 100.000,00;



SOTIN SOLUÇÕES TECNICAS IND E COMERCIO LTDA - 38.733.545/0001-80:.....R\$ 611.207,10;
SULPEÇAS COM E REPRES LTDA - 52.068.491/0001-06:R\$ 135.239,50;

e) Créditos Fiscais

O crédito de natureza tributária existente soma o importe de R\$ 2.106.399,24 (dois milhões, cento e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente a impostos já solicitados parcelamentos especial em 120 meses, base na lei 14.112/2020 em andamento sendo efetuados em parcelas acessíveis demonstrados em relatório anexo e confirmados por meio de certidão positiva de efeito negativo anexo a este instrumento. O referido parcelamento atualmente com procedimento administrativo com requerimento para parcelamento especial em trâmite.

f) Das Garantias

Garantias Reais e Fiduciárias prestadas pela empresa recuperanda para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificados e, quando necessário e autorizado pelo Credor titular da garantia, alteradas e renovadas, para continuar garantindo os Créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano.



Obrigações Perante os Credores Quirografários. Os contratos de instrumentos de dívida celebrados entre a recuperanda e os Credores Quirografários a serem celebrados estão/estarão sujeitos a obrigações assumidas pela recuperanda e cujo descumprimento implicará em vencimento antecipado dos Créditos Quirografários.

g) Pós-Homologação

Efeitos do Plano. é promover a reinserção da empresa recuperanda no comércio com todos os requisitos e elementos provenientes de recuperação judicial dando quitação e solvência financeira perante terceiros.

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a recuperanda e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, tornando título executivo judicial para efeitos e eficácia de cumprimento.

Data de Eficácia: A data para eficácia estabelecida ao instrumento do Acordo de adesão ao Plano, que corresponde a 1º do mês subsequente a manifestação de adesão dos créditos.

Data de Entrega das Demonstrações Financeiras Auditadas pela administradora judicial: correspondente a 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento de cada exercício mensal da empresa SECULAR, a partir de Agosto/2022 até o integral pagamento dos créditos iniciais estabelecidos pelo Demonstrativo de Reestruturação empresarial até efetivo cumprimento ao plano de recuperação judicial.

h) Das Cessões e Sub-Rogações

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à recuperanda, desde que devidamente notificado. Os Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.



Cessão de Débito. A recuperanda poderá ceder os Débitos com garantia fiduciária a empresas parceiras interessadas, em que através do Termo de Adesão anexo, se obrigam a habilitar interesse em assumir a dívida da Secular com garantia fiduciária comprovando os requisitos financeiros de comprovação de solvência empresarial, custeando por meio de novo parcelamento sob sua responsabilidade, momento em que afasta a Secular do vínculo do débito nesse fim, assumindo a empresa habilitada a realizar uma novação contratual com a credora interessada na negociação para dar quitação até final do contrato, obrigando o credor fiduciante a transferir o bem, em propriedade após quitado para a empresa cessionária adquirente.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

UIARA JOOYCE D EOLIVEIRA VIANA
OAB/PB 21.796



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I Termo de Adesão de credor ao plano de Recuperação Judicial

ANEXO II Termo De Compromisso para Credor Extraconcursal Parceiro e Credor fornecedor Parceiro.

ANEXO III Demonstrativo das Oportunidades Comerciais Monitoradas pela Recuperanda

ANEXO IV Termo de Compromisso em cessão de Débito para Empresa Parceiro interessada



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE CREDOR AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Nome / Razão social do Credor], inscrito no CPF/CNPJ nº [nº do documento], com endereço na [Endereço do Credor], neste ato, por si {ou por meio de seu representante legal, [Nome do representante legal, se aplicável]}, inscrito no CPF/MF nº [nº do documento] ("Credor Optante") firma este termo de opção ("Termo de Opção") aos termos e condições previstos na [Opção de Reestruturação] no Plano de Recuperação Judicial consensual da **SECULAR COMÉRCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - ME** - Em Recuperação Judicial apresentado e, por própria vontade, concorda em receber seu crédito nos termos contidos no demonstrativo de reestruturação anexo ao Plano de recuperação judicial apresentado.

O Credor Optante renuncia a qualquer direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura no Termo de Opção importa aceite irrevogável e irretroatável à opção de pagamento escolhida acima; e de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Plano, se obriga a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento do Plano.

O Credor Optante DECLARA QUE ESTE TERMO DE OPÇÃO É CONSIDERADO UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL para todos os fins de direito, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

Termos em letra maiúscula e que não estão aqui definidos têm o significado definidos no Plano.



[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR EXTRACONCURSAL PARCEIRO E CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

Para **SECULAR COMÉRCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - ME**.-Em Recuperação Judicial A/C: [inserir]

E-mail: [inserir]

[Nome / Razão social do Credor], inscrito no CPF/CNPJ nº [nº do documento], com endereço na [Endereço do Credor], neste ato, por si {ou por meio de seu representante legal, [Nome do representante legal, se aplicável]}, inscrito no CPF/MF nº [nº do documento], declara, para todos os fins e em especial para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial Alternativo da Secular comércio construção e representação Ltda - ME-Em Recuperação Judicial apresentado de maneira consensual que, por livre vontade, deseja ser enquadrado com um Credor Extraconcursal Parceiro, nos termos do anexo III do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito conforme previsto em demonstrativo apresentado neste anexo.

[LOCAL E DATA]



[NOME DO CREDOR]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS OPORTUNIDADES COMERCIAIS MONITORADAS PELA RECUPERANDA

Objetivo: Demonstrar, de forma objetiva, a existência de mercado compatível com as atividades da Recuperanda e a viabilidade da geração de receitas por meio de contratações diretas e indiretas (parcerias empresariais e subcontratações).

INDICADOR	DEMONSTRATIVO
Estados monitorados	Paraíba, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Alagoas, Pará e Sergipe.
Segmentos de atuação	Pavimentação asfáltica, terraplanagem, drenagem, infraestrutura urbana, saneamento, edificações, recuperação de rodovias e locação de máquinas e equipamentos.
Modalidades de contratação	Licitações públicas, contratação direta, subcontratações, terceirizações, consórcios e parcerias empresariais.



Valor aproximado dos certames	De aproximadamente R\$ 387.491,40 até mais de R\$ 422.991.159,83.
Órgãos licitantes	Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais, DNIT, DER, DNOCS, CEHAB, Ministérios, Consórcios Públicos e demais órgãos da Administração Pública.
Abrangência do mercado	Mercado regional com oportunidades distribuídas em diversos Estados da Federação, especialmente na Região Nordeste.
Potencial econômico	Existência de elevado volume de investimentos públicos em infraestrutura compatíveis com o objeto social da Recuperanda.
Estratégia comercial	Participação direta em licitações e atuação indireta mediante empresas parceiras, ampliando as possibilidades de contratação e geração de receitas.

Considerações

Os dados acima decorrem da agenda de oportunidades comerciais monitoradas pela Recuperanda, que evidencia a existência de mercado ativo para execução de obras e serviços de engenharia. A diversidade de objetos licitatórios, a amplitude geográfica e os elevados valores envolvidos reforçam a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial, demonstrando que a geração de receitas poderá ocorrer tanto por contratações próprias quanto por meio de parcerias estratégicas e subcontratações, permitindo a formação gradual de fluxo de caixa destinado ao cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO EM CESSÃO DE DÉBITO PARA EMPRESAS PARCEIRAS INTERESSADA

[Nome / Razão social do Credor], inscrito no CPF/CNPJ nº [nº do documento], com endereço na [Endereço do Credor], neste ato, por si {ou por meio de seu representante legal, [Nome do representante legal, se aplicável]}, inscrito no CPF/MF nº [nº do documento], DECLARA, para todos os fins e em especial para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial Alternativo da Secular comércio construção e representação Ltda – ME–Em Recuperação Judicial apresentado de maneira consensual que, por livre vontade, deseja ser enquadrado como empresa terceiro interessado por meio de contrato de cessão de débito estabelecido entre a empresa recuperanda e esta empresa no Crédito Extraconcursal/ Crédito quirografário com garantia fiduciária, do credor [Nome / Razão social do Credor], inscrito no CPF/CNPJ nº [nº do documento], em contrato promovido entre as partes em novação de crédito nos termos do anexo III do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu débito conforme previsto em demonstrativo financeiro apresentado pelo credor fiduciário, anexo a este termo, dando ao final sua quitação total em que o credor fiduciante demandará negociação afastando a obrigação da empresa recuperanda nos requisitos mencionados em contrato anexo.

[LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO CESSIONÁRIO]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

